

**LEI N.º 2.040**  
**DE 30 DE JULHO DE 2002.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI**  
**MUNICIPAL N.º 1.660, DE 11 DE**  
**MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE**  
**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO**  
**AMBIENTE – COMDEMA.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.040**

**Art. 1.º** Os incisos I, VI, VIII, X e XXIX do artigo 4.º da Lei n.º 1.660, de 11 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; (NR)*

*VI – 01 (um) representante do Departamento de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP; (NR)*

*VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP; (NR)*

*X – 01 (um) representante do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN; (NR)*

*XXIX – 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN; (NR)”*

**Art. 2.º** O artigo 11 da Lei n.º 1.660, de 11 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, prestará ao Conselho*

*Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro para consecução dos seus fins, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados. (NR)”*

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

2002.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de julho de

**BETO MANSUR**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais

da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 30 de julho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO

*Chefe do Departamento*